



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.
Sub-eixo: Relações étnico-raciais e desigualdades.

A DISCUSSÃO ACERCA DO PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E SUA PROBLEMATIZAÇÃO PELA COR E CLASSE SOCIAL

IZABELLE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir sobre o perfil do encarceramento feminino no Brasil, a partir de uma análise social e racial, que permita maiores compreensões sobre o sistema prisional dentro dessa perspectiva. A partir desse entendimento, propõe-se refletir qual a relação de fatores como o racismo institucional e criminalização da pobreza no processo de encarceramento em massa dessas mulheres. O aumento da população carcerária feminina no Brasil instiga o debate em relação a esse cenário, que revela um crescimento significativo de mulheres privadas de liberdade, sobretudo mulheres negras e pobres.

Palavras-chave: Encarceramento em massa; Sistema prisional feminino; Racismo institucional; Criminalização da pobreza.

Abstract: This article aims to discuss the profile of female incarceration in Brazil, based on a social and racial analysis, which allows greater understanding about the prison system within this perspective. Based on this understanding, it is proposed to reflect the relationship of factors such as institutional racism and the criminalization of poverty in the process of mass incarceration of these women. The increase in the female prison population in Brazil instigates the debate regarding this scenario, which reveals a significant increase in women deprived of their liberty, especially black and poor women.

Keywords: Mass Encarceration; Female prison system; Institutional Racism; Criminalization of poverty.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata de uma discussão acerca do perfil do encarceramento feminino no Brasil e sua problematização pela cor e classe social. A pesquisa tem como cerne analisar qual o perfil das mulheres encarceradas no Brasil e compreender de que forma questões raciais e sociais interferem no processo de aprisionamento dessas mulheres. Para fazer esta discussão é necessário abordar conceitos tais como, encarceramento em massa, racismo institucional e criminalização da pobreza, tendo em vista que essas concepções são de extrema relevância para compreender e refletir sobre o contexto das encarceradas.

¹ Estudante de Graduação. Centro Universitário Unihorizontes. E-mail: <izabellecfsantos@gmail.com>

Abarcar a questão racial e social dentro do sistema prisional feminino brasileiro é possibilitar uma discussão que rompa com os limites do debate sobre a questão do aprisionamento feminino, que de modo insuficiente não analisa as premissas do aprisionamento para além das grades. Diante disso propõe-se a seguinte indagação: O racismo institucional e a criminalização da pobreza são fatores determinantes para o encarceramento em massa de mulheres negras? A problematização feita na pesquisa permite uma discussão com diversas possibilidades de análise, mas de antemão supõe-se que mulheres negras e pobres sejam encarceradas em maior proporção devido a esses fatores, que contribuem para uma punição seletiva que determina o perfil da população privada de liberdade.

O objetivo geral deste artigo é debater sobre a prisão feminina no Brasil, a partir de uma perspectiva de raça e classe. Os objetivos específicos visam: Fazer um breve resgate histórico sobre o tratamento dado ao negro no Brasil, a fim de discutir nos dias atuais a questão de classe e cor no sistema prisional feminino brasileiro; refletir acerca dos rebatimentos do sistema prisional, sobre grupos em situação de vulnerabilidade social, em específico, mulheres negras e pobres; levantar informações sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, a partir dos dados do INFOPEN.

A relevância do tema para a esfera acadêmica importa-se uma vez que se percebe uma escassez de conteúdo que estude a temática de forma aprofundada. Avalia-se também, que se trata de um assunto vital para a categoria profissional de assistentes sociais, pois oportuniza uma reflexão crítica sobre as expressões da Questão Social e a importância de compreender as particularidades de mulheres negras e pobres, que possuem inúmeras demandas advindas do contexto que estão inseridas.

Na sociedade este debate é crucial para tornar o assunto sobre encarceramento feminino visível e conseqüentemente mais discutido. Essa reflexão permite questionar sobre a banalização e naturalização referente ao fato desse grupo ser maioria nos presídios femininos, e ao mesmo tempo ser vítima de um sistema de exclusão que reforça a condição marginalizada dessas mulheres na sociedade.

A metodologia utilizada foi de uma pesquisa de caráter bibliográfica realizada através de livros, artigos acadêmicos, banco de dados e mídia eletrônica, com o propósito de obter arcabouço teórico para discutir sobre o encarceramento feminino e a questão de classe e cor no sistema prisional brasileiro.

A partir das referências de Maia *et al* (2009) e Nascimento (2017), o primeiro capítulo da pesquisa traz um breve resgate histórico sobre o legado do regime escravocrata e o tratamento dado ao negro no Brasil. A sessão secundária e a subseção desse capítulo, descreve sobre o sistema prisional brasileiro e a questão da classe social e raça. Essa discussão é fomentada através do debate sobre racismo institucional e criminalização da pobreza, feita pelas autoras Musumeci e Ramos (2005), Lewis (2013) e Iamamoto (2015). O terceiro capítulo apoia-se nas informações do Infopen, Ipea e da autora BORGES (2018) para entender a questão da vulnerabilidade social e o perfil das mulheres encarceradas.

1. HERANÇA ESCRAVOCRATA: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DADO AO NEGRO NO BRASIL

É indispensável utilizar-se da história para uma breve retomada do período escravagista no Brasil, tendo em vista que essa análise ajuda a compreender fenômenos tais como o racismo. Esse resgate também possibilita visualizar nesse contexto a punição enquanto ação necessária para manter a ordem, bem como o tratamento dado ao negro e pobre. Sobre o descobrimento do Brasil e o processo de exploração ocorrido nesse período, Nascimento (2017) assinala:

A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue e seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1550, os africanos trazidos sob correntes, já apareceram exercendo seu papel de “força de trabalho”; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regulamente constituído e organizado, e rapidamente aumentaria em proporções enormes. (NASCIMENTO, 2017, p. 57)

A permanência dos africanos escravizados no Brasil trazia também desconforto e insegurança. Maia *et al* (2009) relata que em meados do século XVIII, o Império

português se preocupava em construir um local para deter os criminosos, principalmente os escravos, a fim de garantir a segurança da sociedade.

O intenso ir e vir dos escravos de ganho pelas ruas durante o dia em busca de trabalho, os contatos travados entre estes e marinheiros estrangeiros potencializavam o perigo de subversão da ordem. Os senhores urbanos não conseguiam controlar seus cativos nas ruas da cidade. A circulação de escravos à noite provocava desordens entre eles e as rondas da polícia. Para melhor executar o projeto metropolitano de intensificar a fiscalização das riquezas no Atlântico Sul, o poder de controlar os escravos foi paulatinamente tomado dos senhores pelas autoridades coloniais (MAIA *et al*, 2009, p. 221).

Mesmo que o estudo sobre a criminologia proceda de uma análise muito mais aprofundada do que a apreciação feita neste artigo, a abordagem dada a esse assunto se constrói de maneira plausível ainda que sucinta. Essa discussão no campo criminal permite, *a priori*, compreender a partir da concepção do racismo científico a idealização do negro enquanto um sujeito naturalmente transgressor. Análogo a essa reflexão, sobre a imagem estereotipada de grupos historicamente marginalizados o autor Duarte (2017) explica:

Havia uma estreita vinculação entre teorias da raça e teorias da criminalidade que pode ser constatada, por exemplo, no fato de que a teoria social de base que serviu à obra inaugural do campo, O Homem Delinvente de Césare Lombroso, foi a antropologia física que fundamentava o racismo colonial. Logo, os criminólogos positivistas acreditavam existir uma criminalidade diferencial dos negros e indígenas que era explicada/justificada com o argumento da inferioridade das raças. Portanto, as teorias sobre a criminalidade eram um exemplo evidente de racismo. (DUARTE, 2017, p. 29,30)

Ao considerar os fatos históricos mencionados acima é possível visualizar em diferentes cenários as problemáticas que permeiam a trajetória do negro no Brasil. Para Fraga (2009) a abolição não deveria representar apenas o fim do cativeiro para os ex-escravos e as demais camadas da população negra, mas sim ter como resultado também a liberdade de circular livremente sem ser perturbado pela polícia, o acesso à educação, à terra e aos direitos mínimos que a população branca possuía. A Abolição da Escravidão, promulgado no dia 13 de maio de 1888, embora importante para oficializar a libertação dos africanos escravizados, não conseguiu romper com todas as marcas desse período. Ainda sobre a abolição Mattos (2009) acrescenta:

Por meio de um conciso percurso histórico a respeito do tratamento dado ao negro no Brasil é possível correlacionar com base nas questões anteriormente assinaladas a manutenção e reprodução de alguns valores dentro de instituições que possuem o papel de manter a ordem, como por exemplo, os presídios femininos. Diante deste panorama, considera-se que as prisões femininas possuem um cenário complexo que traz imbricado as suas demandas fatores que envolvem questão histórica, social, econômica e de raça.

2. O SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO

Segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2014) o sistema prisional feminino Brasileiro ocupa a quinta maior população carcerária feminina no mundo. As informações indicam ainda um grande aumento da população feminina encarcerada, no período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%. Isto expõe um quadro de encarceramento feminino que merece ser debatido.

Borges (2018, p 89) destaca que “na grande parte dos estudos e ativismo em torno da pauta do sistema criminal, pouca é a atenção dada ao debate de gênero.” A discussão sobre o encarceramento feminino na sociedade ocorre ainda de forma tímida, tendo em vista que essa questão é debatida com maior visibilidade na perspectiva masculina.

Ao fazer uma análise sobre o encarceramento feminino no Brasil é possível constatar através de dados do Infopen (2014) que a região sudeste do país concentra a maior população de mulheres encarceradas. O estado de São Paulo lidera o ranking com 135.078 mulheres encarceradas, em segundo lugar Rio de Janeiro, com 4.139 e Minas Gerais no terceiro lugar com 3.070 presas nas estatísticas de 2014.

Mais um fator intrigante levantado pelo relatório é de que em junho de 2014 11.269 mulheres estavam custodiadas no sistema prisional brasileiro sem condenação, o que equivale a 3 em cada 10 mulheres presas, concomitantemente os dados

expressam que 45% se encontra em regime fechado e 22,5% estão em regime semiaberto. Tais informações também dão abertura para questionar sobre a dificuldade dessas mulheres de terem acesso a serviços da justiça, assim como a falta de informação no que tange a efetivação dos seus direitos.

O fato de mulheres condenadas estarem detidas sobre custódia policial em cadeias tem um impacto enorme sobre a possibilidade de acesso a benefícios e progressão de penas, como liberdade condicional, indulto, remição, regime semiaberto e regime aberto. Mulheres detidas sob custódia policial têm pouco ou nenhum contato com advogados públicos ou pessoal técnico que possam intervir em seus processos para lhes solicitar benefícios. Por outro lado, muitas mulheres acabam cumprindo suas penas inteiras na prisão ou na cadeia, apesar de terem o direito de requerer liberdade antecipada por diversos motivos, como trabalho, estudo e bom comportamento. (HOWARD, 2006, p 26).

Para além da questão de gênero, outro problema pouco debatido no sistema prisional é a respeito do racismo institucional e a criminalização da pobreza. Esses fatores contribuem de forma alarmante para que jovens negros e pobres sejam maiores vítimas desse sistema. A partir de visitas feitas em presídios de quatro estados brasileiros, a Secretaria Especial de Direitos Humanos publicou em 2016, um relatório elaborado pelo Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção à tortura (ONU/SPT) onde uma das considerações feitas foi de jovens negros e pobres são visados pela política militar para prisões, uso excessivo da força e execuções extrajudiciais.

2.1 A questão racial e de classe no sistema prisional brasileiro

O racismo institucional e a criminalização da pobreza são conceitos que podem contribuir para a compreensão da questão de raça e classe no sistema prisional brasileiro. Essas práticas, quando incorporadas nas instituições afetam grupos minoritários, que tendem a sofrer sistemicamente seus efeitos.

As autoras Musumeci e Ramos (2005), ressaltam que o filtramento racial e o racismo institucional nos setores de segurança e policiamento certamente não são invisíveis sob o ângulo de suas vítimas racializadas e que cientistas e pesquisadores das questões públicas identificam discriminação e violência racial nessas instituições.

Há racismo institucional quando uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais – mas desloca as implicações raciais deste processo. Em vez de reconhecer raça e racismo, referem-se ao reino das práticas profissionais cotidianas, “técnicas”, que só estão ligadas a raça por coincidência. (MUSUMECI E RAMOS, 2005, p.234).

Segundo Lewis (2013, p 11) “O termo Racismo Institucional foi cunhado com o intuito de ampliar o conceito clássico de racismo, levando-o para além do escopo limitado do indivíduo.” O conceito também permite compreender qual a relação das instituições com a questão racial.

A autora Iamamoto (2015) traz uma reflexão acerca da questão de classe e afirma que a questão social sofre por um processo de criminalização violenta. Esse fenômeno é tratado historicamente como um problema que se resolve com repressão, sendo essa conduta ideologicamente sustentada pelo aparato estatal.

A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em objeto de programas assistências focalizadas de “combate à pobreza ou em expressões da violência dos pobres, cuja resposta é a segurança e a repressão oficiais. Evoca o passado quando era concebido como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos trabalhadores. Na atualidade, as repostas imediatas para enfrentar a questão social, no Brasil, atualizam a articulação assistência focalizada/repressão, com o reforço do braço coercitivo do Estado, em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação. (IAMAMOTO, 2015, p. 163).

O autor Ianni (1991) também discorre sobre a questão social e acentua que parte do imaginário brasileiro, sustentado pelo poder público e por uma classe dominante promove a criminalização de grupos e classes sociais subalternos. É considerado ainda que ao criminalizar o “outro” defende-se uma ordem hegemônica que se apropria do discurso do desenvolvimento, modernização e do aperfeiçoamento de instituições para manter o *status quo* e conseqüentemente fazer com que determinadas classes e grupos permaneçam sobre controle para não ferir a lei, a paz social e a ordem.

As considerações supracitadas pelos autores neste capítulo são reflexões consideráveis para compor o debate sobre as questões que permeiam o sistema prisional feminino. Essa discussão, sobretudo demonstra uma similaridade com o perfil das mulheres que constitui os presídios femininos, que notoriamente coincide com o perfil de sujeitos pertencentes a classes e grupos que são alvos de ações excludentes por conta do contexto em que estão inseridos.

3. VULNERABILIDADE SOCIAL E O PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS

As Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF, 2012) compreende que não há um significado único para o termo vulnerabilidade. É um conceito complexo e todos os autores, que se dedicam ao tema, o reconhecem como multifacetado. Por esse motivo, diversas teorias, amparadas em diferentes percepções do mundo social e, portanto, com objetivos analíticos diferentes, foram desenvolvidas. Assim, torna-se indispensável elucidar com qual concepção se dialoga.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005) aponta que as situações de vulnerabilidade podem decorrer da pobreza, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, como discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, etc. Com base nessas concepções é possível refletir acerca do perfil das mulheres encarceradas, haja vista que em sua grande maioria trata-se de mulheres que estão em situação de vulnerabilidade.

Embora a discussão a respeito da vulnerabilidade social perpassa sobre o viés da questão econômica é importante frisar que este problema não limita a conceituação da pobreza apenas como carência financeira. De acordo com Barros *et al* (2006) as seis dimensões da pobreza podem ser avaliadas a partir das informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), sendo elas: a) vulnerabilidade; b) acesso ao conhecimento; c) acesso ao trabalho; d) escassez de recursos; e) desenvolvimento infantil; e f) carências habitacionais.

A questão da pobreza é largamente discutida na literatura, mas seu reconhecimento como um fenômeno multidimensional mostra-se contra-hegemônico e inovador. A mensuração multidimensional expande o escopo de análise da pobreza e constituiu uma alternativa avançada de explicação do fenômeno pobreza. No Brasil, a metodologia para mensuração da pobreza mais utilizada é a de insuficiência calórica, seguida de metodologias que consideram alguma linha de pobreza definida em termos monetários, que são, portanto, de caráter unidimensional. (FAHEL *et al*, 2016, p. 2).

As referências disponibilizadas pelo Infopen (2014) trazem informações que possibilitam descrever o perfil das encarceradas no sistema prisional feminino, perfil este que se aproxima da definição de vulnerabilidade social e, conseqüentemente, aponta este público como tal. São levantadas diversas características, como escolaridade, idade, cor, etc. Não sendo os outros aspectos menos importantes, mas em consequência do objetivo de fazer um recorte sobre classe e cor no sistema prisional feminino, o foco da discussão direciona-se aos pontos que possibilitam discutir o perfil dessas mulheres com base nas duas últimas questões.

Os dados apresentados sobre o perfil da população prisional feminina brasileira compreendem diferentes aspectos, que permitem uma visualização sobre suas origens, históricos de vida e situações de vulnerabilidade social. A prevalência de certos perfis de mulheres (baixa escolaridade, negras) no sistema prisional revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país, e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral. (INFOPEN, 2014, p. 25)

O relatório do Infopen (2014) chama a atenção para o fato de que 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime. Faria *et al.* (2011) discute sobre a ilegalidade do tráfico de drogas e pontua que apesar de ser uma prática ilícita se torna uma entre poucas alternativas para sujeitos que não são preparados para o mercado de trabalho. Esse ambiente competitivo e excludente conseqüentemente faz com que esses sujeitos busquem através da marginalidade formas de quebrar as barreiras desse sistema para serem inseridos mesmo que de forma informal.

A questão do tráfico provoca uma reflexão sobre a intervenção da atual Lei de drogas no Brasil que entrou em vigor em 2006. A lei 11.323/2006 enrijeceu o tratamento dado aos crimes de tráfico, que conseqüentemente surtiu efeito sobre o

aumento de mulheres encarceradas no sistema prisional. Para mais da questão do hiperencarceramento no país em decorrência da lei de drogas, a autora Borges (2018) acrescenta:

Ocorre que, além disso, ela traz uma distinção no tratamento entre usuários e traficantes. No campo do usuário, a lei se aproxima, mais das medidas de saúde pública. Ou seja, o usuário não pode mais ser preso em flagrante e responde em penas alternativas, além da assinatura de um termo circunstanciado. Já ao traficante, a pena foi endurecida com punição de 5 a 15 anos e condenados por tráfico não podem beneficiar-se de extinções de penas. (BORGES, 2018, p 99)

Esta autora relata ainda que 40,6% destas mulheres, quando foram presas, estavam desempregadas e que o auto de prisão de grande maioria das encarceradas relacionado à droga, possibilita refletir sobre os efeitos da situação de vulnerabilidade social no contexto dessas mulheres, mulheres essas que em suma maioria são responsáveis por seus familiares, filhos, sendo incumbidas de zelar pelo cuidado e sustento do lar. Dentro desta perspectiva, onde a punição sobre o crime de tráfico de drogas passa a atingir de forma vigorosa sobre determinados grupos a autora indaga a possibilidade de mulheres negras serem consideradas traficantes com pequena quantidade de substância ilícitas, ao invés de serem enquadradas como usuárias. Paralelo a esta discussão o autor Carvalho (2013) reforça:

Não é necessária uma consistente base criminológica em perspectiva crítica para perceber que o dispositivo legal, em de vez de definir precisamente critérios de imputação, prolifera metarregras que se fundam em determinadas imagens e representações sociais de quem são, onde vivem e onde circulam os traficantes e os consumidores. Os estereótipos do "elemento suspeito" ou da "atitude suspeita" traduzem importantes mecanismos de interpretação que, no cotidiano do exercício do poder de polícia, criminalizam um grupo social vulnerável muito bem representado no sistema carcerário: jovens, pobres, em sua maioria negros, que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos. (CARVALHO, 2013. p 49)

As considerações sobre a questão de raça já feita por alguns autores acima, pode ser identificada também nas estatísticas do relatório Infopen (2014) que destaca a proporção de mulheres negras presas (67%) – duas em cada três presas são negras. Diante desse dado, é importante dar atenção para esse fato em razão do histórico de marginalização da mulher negra no Brasil e a manutenção da sua condição de excluída na sociedade, que se dá do período escravocrata aos dias atuais.

O dossiê sobre mulheres negras, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2013) ressalta que as discriminações de raça e gênero produzem efeitos imbricados, ainda que diversos, promovendo experiências distintas na condição de classe e, no caso, na vivência da pobreza, a influenciar seus preditores e, conseqüentemente, suas estratégias de superação. Neste sentido, são as mulheres negras que vivenciam estas duas experiências, aquelas sempre identificadas como ocupantes permanentes da base da hierarquia social.

No que se refere à questão da pobreza, distribuição e desigualdade de renda o Ipea (2011) descreve algumas considerações sobre a situação econômica da mulher negra. O documento ressalta que se percebe situação de maior vulnerabilidade nos domicílios chefiados por mulheres negras. Os dados mostram, por exemplo, que a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem branco é de R\$ 997, ao passo que a renda média numa família chefiada por uma mulher negra é de apenas de R\$ 491.

Borges (2018) salienta que acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e elemento racializado e colonial da sociedade brasileira é desconsiderar que negros são 76% entre os mais pobres do país. Outra questão colocada pela autora se refere aos aparatos sistêmicos para garantir e reproduzir as desigualdades. Ademais a isso é evidenciado que a opressão não é só policial, a falta de acesso à justiça, a advogados e defensores com tempo e qualidade do serviço prestado aos réus e vítimas, o tratamento desigual baseado no fenótipo, são indicativos para a fragilidade da garantia de direitos.

Buscar um arcabouço teórico-metodológico que contribua na explicitação destes processos de subordinação, bem como compreendê-los como “pano de fundo” para desigualdades, é uma tentativa de se aproximar do real e de suas complexidades. Para se apreender o lugar ocupado pelas mulheres negras, antes de reafirmar um “estado de coisas”, deve-se propor a compreensão dos processos estruturantes e interseccionais que confluíram para a vulnerabilização desta população. (IPEA, 2013, p. 111.)

Como pode ser previamente observado, a discussão acerca do perfil das mulheres encarceradas perpassa por diversas questões delicadas que permite compreender

minimamente a realidade dessas mulheres, bem como investigar as demandas que antecedem ao aprisionamento das encarceradas. Neste sentido, discursar sobre essa problemática é um caminho para analisar processos estruturantes que contribuem para a situação de vulnerabilidade desse grupo que ao mesmo tempo é consideravelmente alvo de um encarceramento em massa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o encarceramento feminino propôs pontos importantes a serem evidenciados, sobretudo pela invisibilidade do assunto. Ao longo da pesquisa, foi possível observar a relação do encarceramento em massa com a questão de classe e cor. Partindo desse pressuposto, percebe-se que a construção do sistema prisional não dialoga com a realidade das mulheres que compõe os presídios, desconsiderando assim fatores como o racismo e a opressão de classe.

Nota-se que o presídio, assim como outras instituições da sociedade, reforça de forma estrutural o racismo, que conseqüentemente atinge de maneira acentuada a população mais vulnerável. Nesse caso, a trajetória de vida das encarceradas é marcada por situação de pobreza, fragilidade, violação de direitos entre outros fatores que se perpetuam fora e dentro das prisões. Essa realidade permite questionar o papel do Estado, que através do encarceramento em massa, tenta solucionar a questão da criminalidade, questão esta que está intrinsecamente ligada com o problema da desigualdade social no Brasil. Sendo assim, aprisionar a população mais vulnerável da sociedade é uma tentativa higienista que reforça a tentativa de controle social de grupos marginalizados.

Assim como a guerra às drogas, o encarceramento em massa também possui um grupo específico que é atingido por essas políticas. O panorama dessa situação, mostra que são os jovens negros e periféricos que mais morrem por serem alvos da violência policial, ao mesmo passo nas prisões as mulheres negras, jovens e pobres são majoritariamente enquadradas nos presídios pelo crime de tráfico de droga. Esta semelhança permite refletir o genocídio da população negra, o hiperencarceramento, bem como problematizar a intensificação desse problema com o endurecimento da

atual Lei de Drogas. Dentro dessa perspectiva é preciso questionar a eficácia do proibicionismo enquanto medida para combater este problema, haja vista que de acordo com dados e pesquisas está política impacta na superlotação das cadeias e no aumento da morte de jovens periféricos.

O aumento da população carcerária e os estudos sobre este cenário ainda que escassos, trouxe à luz o descaso do Estado com as questões do sistema prisional brasileiro, bem como a falta de interesse em articular políticas de prevenção para enfrentar a situação. Cabe ressaltar que o sistema prisional feminino requer medidas que compreenda as particularidades e subjetividades das mulheres presas. Por conseguinte, é indispensável que a discussão de gênero esteja como pauta central no que tange esta problemática, conjuntamente com a discussão de raça que também é negligenciada nesse campo.

Ademais as questões já postas, requer expor a dificuldade de acessar as informações do sistema carcerário, que fora o objeto da pesquisa. As barreiras para adentrar esses espaços, além de impossibilitar o avanço de estudos, dados e pesquisas, que certamente contribui para fazer diagnósticos mais precisos sobre determinadas questões das prisões, colabora igualmente para a crença de que a questão da criminalidade é algo distante e que a sociedade não deveria se responsabilizar ou se inteirar deste problema.

Arrisco ainda a dizer, que esse distanciamento corrobora para reforçar com base no senso comum a ideia de que os Direitos Humanos, não deveria defender bandidos. Este pensamento é massivamente incorporado na sociedade e estimula no “cidadão de bem” o sentimento de desprezo e intolerância em relação a esses sujeitos. A incorporação de um discurso único sobre essa questão, que muitas vezes é vulgarizado através dos meios de comunicação, permite refletir sobre o poder dessa narrativa de se construir como verdade absoluta. Por isso, lutar pelos direitos das pessoas privadas de liberdade torna-se desafiador, considerando as concepções distorcidas que são difundidas na sociedade a respeito do assunto e desta forma, esse enfrentamento é reduzido meramente a tentativa de dar privilégios ou regalias aos bandidos.

Quanto ao tratamento austero dado aos presos na sociedade, o filósofo Foucault (1999) traz a reflexão sobre o fato da infração causar um sentimento de vingança na sociedade e com isso a coletividade julga-se no direito de punir o sujeito infrator para defender e garantir seus direitos individuais. Presumo que esse sentimento de vingança seja superficialmente compreensível, pois esteja talvez, imbricado na necessidade dos indivíduos de sentir segurança. Entretanto questiono a não problematização de que esse sentimento de medo, ameaça é socialmente construído, quando analisamos que existem grupos que são historicamente considerados como pertencentes a classes perigosas por serem sujeitos estigmatizados.

Assim, por compreender que a discussão provocada no artigo é ampla e principalmente urgente, ressalta-se a necessidade de expandir o debate desta temática para diversas áreas e em diferentes ocasiões. A academia, o Estado e a sociedade precisa se sensibilizar quanto este assunto, a fim de incluir esta pauta nas agendas. É insustentável a passividade quanto ao aumento da população carcerária feminina, é imperdoável naturalizar o fato de que o sistema prisional é majoritariamente composto por mulheres negras. Desta forma, atentar-se para este problema é conseqüentemente questionar o *status quo*, com o propósito de romper com a lógica hegemônica que de maneira excludente banaliza as demandas procedentes do cárcere.

REFERÊNCIAS

BARROS, R. P. de et al. **Pobreza multidimensional no brasil**. [S.l.:s.n.], 2006.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília, 2014.

_____. Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1984.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o paif**. Brasília, 2012, 12 p.

_____. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2005.

CARVALHO, Salo de. Política de Drogas: Mudanças e Paradigmas. Nas Trincheiras de uma Política Criminal com Derramamento de Sangue: Depoimento sobre os Danos Diretos Colaterais Provocados Pela Guerra às Drogas. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63, 2013. Edição Especial.

DUARTE, E. P.. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 135, set. 2017.

FAHEL, Murilo et al. Para além da renda: uma análise da pobreza multidimensional no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 92, 2016.

FARIA, A. A. C. et al. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Revista Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, 2011.

FRAGA, Walter. **Uma história da cultura afro-brasileira**. São Paulo: Moderna, 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

HOWARD, C. (Org.). **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IANNI, O. A questão Social. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, 1991.

ILGENFRITZ, I.; SOARES, B. M. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília, 2011.

LIANA L. **No País do Racismo Institucional: dez anos de Ações do GT Racismo no MPPE**. [S.l.:s.n.], 2013.

MAIA, C. N. et al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

MARCONDES, M.M. et al. (Org.). **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: IPEA 2013.

MÁTTAR NETO, J. A. **Metodologia Científica na era da informática**. Saraiva: São Paulo, 2002.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa Social: teoria, metodologia e criatividade**. 28. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MUSUCEMI, L. R. S. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT)**. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nova York, 2012.

OXFAM Brasil. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo: Brief Comunicação, 2017.

SANTOS, R. F. et al. **Estudos em antropologia do direito e do crime, sociologia da punição e encarceramento: discutindo o sistema prisional no Brasil**. [S.l.:s.n.], 2016. (Relatório sobre encarceramento feminino).